

Parecer

PJL N.º 103/XV/1.ª (IL)

PJL N.º 112/XV/1.ª (CH)

PJL N.º 121/XV/1.ª (PAN)

Autor: Deputado

Carlos Pereira (PS)

-
- «Assegura a independência das entidades reguladoras (4.ª Alteração à Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto)»
 - «Regula o procedimento de dissolução do conselho de administração das entidades reguladoras e de destituição individual dos seus membros, com fundamento em motivo justificado»
 - «Altera o modelo de nomeação dos Conselhos de Administração das Entidades Reguladoras por forma a assegurar um reforço da transparência e um maior respeito pela igualdade de género, alterando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras»



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Projeto de Lei n.º 103/XV/1ª, apresentado pela Iniciativa Liberal que visa segundo os proponentes assegurar a independência das entidades reguladoras, efetuando a 4.ª Alteração à Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto. Este Projeto de Lei, tem por objetivo assegurar a independência das entidades reguladoras através dum maior rigor e transparência na escolha do conselho de administração.

O Projeto de Lei n.º 112/XV/1ª, apresentado pelo Chega que visa regular o procedimento de dissolução do conselho de administração das entidades reguladoras e de destituição individual dos seus membros, com fundamento em motivo justificado, alterando e aditando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

O Projeto de Lei n.º 121/XV/1.ª, apresentado pelo Partido Pessoas, Animais e Natureza, que pretende alterar o modelo de nomeação dos Conselhos de Administração das Entidades Reguladoras por forma a assegurar um reforço da transparência e um maior respeito pela igualdade de género, alterando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei n.º 103/XV/1ª, apresentado pela Iniciativa Liberal que visa segundo os proponentes assegurar a independência das entidades reguladoras, efetuando a 4.ª Alteração à Lei-quadro das entidades reguladoras, alterando os artigos 17.º e 20.º e são aditados os artigos 17.º-A e 17.º-B.

O Projeto de Lei n.º 112/XV/1ª, apresentado pelo Chega que visa regular o procedimento de dissolução do conselho de administração das entidades reguladoras e de destituição individual dos seus membros, com fundamento em motivo justificado, alterando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, alterando o artigo 20.º e aditando o artigo 20.º-A.



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

O Projeto de Lei n.º 121/XV/1.ª, altera o modelo de nomeação dos Conselhos de Administração das Entidades Reguladoras por forma a assegurar um reforço da transparência e um maior respeito pela igualdade de género, alterando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras nos seus artigos 17.º e 19.º.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 103/XV/1ª, Assegura a independência das entidades reguladoras (4.ª Alteração à Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto); O Projeto de Lei n.º 112/XV/1ª, Regula o procedimento de dissolução do conselho de administração das entidades reguladoras e de destituição individual dos seus membros, com fundamento em motivo justificado e o Projeto de Lei n.º 121/XV/1.ª, Altera o modelo de nomeação dos Conselhos de Administração das Entidades Reguladoras por forma a assegurar um reforço da transparência e um maior respeito pela igualdade de género, alterando a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem apreciados e votados em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

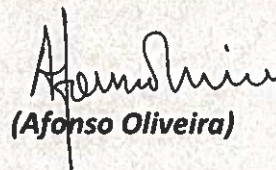
Palácio de São Bento, 22 de junho de 2022.

O Deputado Autor do Parecer



(Carlos Pereira)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

